

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 4vko1nla SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 14/05/2025 Projeto de lei nº 814/2025 Protocolo nº 4949/2025 Processo nº 1469/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

**Institui o Programa “Jogos Lúdicos na Escola”
no âmbito da rede estadual de ensino do Estado
de Mato Grosso e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Jogos Lúdicos na Escola” no âmbito da Rede Estadual de Ensino do Estado de Mato Grosso, com o objetivo de promover o desenvolvimento cognitivo, emocional e social dos estudantes por meio da utilização de jogos lúdicos como ferramenta pedagógica complementar.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se jogos lúdicos aqueles que estimulam o raciocínio lógico, a criatividade, a cooperação, a tomada de decisões, a resolução de problemas, a linguagem e a coordenação motora, tais como:

- I – jogos de tabuleiro;
- II – jogos de cartas educativas;
- III – quebra-cabeças;
- IV – jogos matemáticos;
- V – jogos de alfabetização;
- VI – jogos digitais com fins pedagógicos;
- VII – brincadeiras tradicionais que envolvam estratégias e regras.

Art. 3º São objetivos do Programa “Jogos Lúdicos na Escola”:

- I – estimular o aprendizado por meio de metodologias ativas e interativas;
- II – desenvolver habilidades socioemocionais, como empatia, respeito às regras e cooperação;



III – combater a evasão e a desmotivação escolar;

IV – promover a inclusão de alunos com deficiência e/ou dificuldades de aprendizagem;

V – fomentar a criatividade e a capacidade de resolução de problemas dos alunos.

Art. 4º O Programa será implementado de forma integrada ao Projeto Político-Pedagógico das escolas, respeitando a autonomia pedagógica das unidades e as diretrizes da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado da Educação:

I – desenvolver e disponibilizar materiais pedagógicos e jogos adequados às diferentes faixas etárias e etapas de ensino;

II – oferecer formação continuada aos professores sobre a utilização de jogos lúdicos em sala de aula;

III – estimular parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de jogos educativos;

IV – garantir que as atividades lúdicas estejam alinhadas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 6º As escolas estaduais poderão, conforme suas realidades e possibilidades, reservar períodos semanais no calendário escolar para a aplicação de atividades lúdicas previstas neste Programa.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta de criação do Programa “Jogos Lúdicos na Escola” tem como fundamento as mais recentes pesquisas no campo da educação e neurociência, que demonstram que o uso de jogos lúdicos é um poderoso aliado no processo de ensino-aprendizagem.

A ludicidade favorece a atenção, a retenção de conteúdo, o desenvolvimento do raciocínio lógico, além de estimular a criatividade e a capacidade de resolver problemas de forma colaborativa. Além disso, o jogo em sala de aula contribui para a formação de valores como empatia, respeito às regras, convivência democrática e cooperação, aspectos fundamentais para a formação cidadã dos nossos estudantes.

Esta proposta se alinha à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que enfatiza o desenvolvimento integral dos estudantes, contemplando competências cognitivas, socioemocionais e psicomotoras.

Trata-se de uma política pública de baixo custo e de alto impacto, que pode ser implementada de forma gradual, respeitando a autonomia pedagógica das escolas e promovendo um ambiente de aprendizagem mais prazeroso, inclusivo e eficaz.

Por tais razões, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 12 de Maio de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual